

## LEI 1262/2020

Dispõe sobre os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a legislatura 2021-2024, e dá outras providências

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Quipapá, com natureza de agente político, para a legislatura 2021-2024, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - Fica estabelecido o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Quipapá, com natureza de agente político, para a legislatura 2021-2024, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Fica estabelecido o subsídio mensal de Secretário Municipal de Quipapá, com natureza de agente político, para a legislatura 2021-2024, em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, a Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 39, §4º da CF.

Art. 5º - Fica estabelecido o teto para o subsídio mensal de Vereador do Município de Quipapá, para a legislatura 2021-2024, em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), guardando compatibilidade com as previsões orçamentárias e despesas de pessoal, definindo-se sua exatidão mediante Decreto Legislativo.

Art. 6º - Fica permitida a revisão geral anual nos respectivos subsídios, mediante apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, por lei específica, nos termos do art. 37, X da CF.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Fica autorizada a suplementação orçamentária necessária ao Poder Legislativo para atendimento da presente Lei.

Art. 9º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Quipapá-PE, 07 de dezembro de 2020

Lindalva Trajano da Silva Souza  
Presidente

Eugênio R de Siqueira  
1º Secretário

Odair Marcos de Lucena  
Vice-Presidente

Celso de Azevedo F. Junior  
2º Secretário

